

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI N° 00240/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, conforme consta do protocolo e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta e em recuso a agência informou que o atendimento da solicitação demandaria sobre-esforços que resultariam em prejuízo nas suas principais atividades, visto que diversas áreas técnicas teriam que paralisar algumas de suas tarefas essenciais para analisar possíveis sigilos e restrições nos processos em questão e recomendou que o solicitante fizesse os pedidos separadamente para cada processo. Insatisfeito, o interessado interpôs o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Em atendimento à interlocução realizada pela equipe técnica da CODUSP o recorrido reiterou que o atendimento da demanda impactaria negativamente na rotina da ARTESP explicando que a disponibilização das informações requeridas nos moldes pretendidos pelo requerente exigiria trabalhos extras de análise e tratamento pela unidade competente pela resposta:

“Em atendimento ao solicitado, ressaltamos, por primeiro, que os pedidos de consulta nesta Agência são disponibilizados a partir de solicitação expressa e específica do interessado, oportunidade em que o processo é direcionado para análise e deliberação da área técnica responsável pela produção do seu conteúdo, inclusive no que diz respeito ao tratamento de eventuais dados sensíveis ou sigilosos contidos no processo pretendido.

Feito tais esclarecimentos, a fim de atender o item “1” da solicitação, encaminhamos abaixo a quantidade de páginas de cada processo:

Processo nº 134.00004138/2023- 11 (Aeroporto de Itanhaém) - 468 Páginas

Processo nº 134.00004209/2023-86 (Aeroporto de Jundiaí) - 366 Páginas

Processo nº 134.00011112/2023-20 (Aeroporto de Ubatuba) - 577 Páginas

Processo nº 134.00029680/2023-87 (Aeroporto de Campinas) - 548 Páginas

Processo nº 134.00014313/2023-89 (Aeroporto de Jundiaí) - 837 Páginas

Processo nº 134.00009885/2023-46 (Aeroporto de Ubatuba) - 485 Páginas

Por fim, no caso concreto, acredita-se que seriam necessários de dois a três funcionários técnicos para análise dos processos. A área técnica competente para a citada análise é, vale esclarecer, a responsável no âmbito da ARTESP pelas funções administrativas concernentes à fiscalização e regulação das concessões aeroportuárias do Estado de São Paulo. O setor certamente teria atividades comprometidas..”

4 - Em análise do caso em apreço observa-se que a agência demonstrou a inviabilidade em dispor das informações solicitadas em único pedido, bem como o impacto negativo que ocorreria no desempenho das atividades rotineiras do órgão, restando caracterizada a desproporcionalidade do pedido, nos termos do item 2 do § 1º do artigo 5º do Decreto nº 68.155/2023.

5 - Assim, considerando que o órgão indicou as razões de fato e de direito para a negativa de acesso a informações, conheço do recurso e, no mérito, nego provimento, com fundamento no artigo 11, § 1º, II, da Lei federal nº 12.527/2011 e nos artigos 5º, § 1º, 2 e 14, II do Decreto nº 68.155/023.

6 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Não Provimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione

Status da Decisão

